



OFÍCIO N. 030/2020/OAB-CACOAL/PRES

Assunto: Relatório de inspeção da APS de Cacoal-RO

Cacoal/RO, 02 de outubro de 2020.

Ilustríssimo Sr. Dr. Elton Assis
Presidente da OAB Seccional de Rondônia

Em atenção ao pedido de acompanhamento em inspeção realizada na Agência da Previdência Social de Cacoal-RO, apresentamos o seguinte relatório:

Na data de 24 de setembro de 2020, foi realizada a inspeção conjunta da APS de Cacoal, em atenção ao Ofício Conjunto SEI N°. 33/2020/ME.

Na oportunidade estavam presentes o Gerente da APS de Cacoal, Sr. Maycom Antunes Lopes, Sr. Otniel Laion Rodrigues de Pontes, Gerente da APS Digital de Porto Velho/RO, também presentes o Presidente da Subseção da OAB de Cacoal, Dr. Diógenes Nunes de Almeida Neto e o Vice Presidente da Comissão de Prerrogativas da Subseção de Cacoal, Dr. Anderson Fabiano Brasil. Ausente a presença do representante dos Médicos Peritos Federais designado para o acompanhamento do ato.

A inspeção pautou-se pela análise e avaliação das medidas de prevenção controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), assim como das condições estruturais da referida agência, relacionadas ao desempenho das atividades da perícia médica federal, através do preenchimento de quesitos em check list, presentes nos anexo I e II respectivamente.

Cabe relatar que a inspeção iniciou-se por volta das 9h30min e a agência estava aberta para o atendimento público.

No que se refere ao *check list* do anexo I, todos os 29 (vinte e nove) quesitos foram cumpridos.

No *check list* do anexo II, dentre os 28 (vinte e oito) quesitos apenas 05 (cinco) itens foram considerados ausentes, quais sejam:

- 3. O consultório e a APS possuem fácil acesso para as pessoas com deficiência?
- 4. O consultório possui rota de fuga bem definida? (Este item será considerado atendido com a presença de porta para o corredor específico de rota de fuga ou de porta para comunicação entre os consultórios).



Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128



www.oabro.org.br



[69] 3217-2100 / 3217-2101

- 14. A área de circulação e permanência dos usuários da APS está isolada da área de uso da Perícia Médica Federal e do pessoal técnico- administrativo?
- 19. Fita métrica plástica flexível inelástica.
- 27. Abaixadores de línguas descartáveis.

Cabe destacar que dentre os itens ausentes, apenas os itens 4 e 14 são considerados impeditivos ao desempenho das atividades pela Perícia Médica Federal.

No que se refere ao item 4 entendemos que essa deficiência estrutural foi devidamente atenuada com a presença de um segurança que fica exclusivamente em frente às salas de perícias, além disso, o médico pode fazer o uso de sinalização de emergência, que corresponde a um interruptor que quando ativado acende uma luz vermelha em frente a sala de perícia.

Quanto ao item 14, acreditamos que a ausência de área específica dedicada às perícias técnicas, não influi na segurança na segurança do perito técnico ou realização de sua atividade. Ressalta-se que de acordo com os servidores da APS, nunca houveram problemas ou situações de perigo contra os Médicos Peritos que atuaram naquele local por conta da ausência de área específica de atendimento. Cabe relatar que apesar da área de atendimento da APS ser comum com o atendimento pericial, estes se localizam em lados opostos.

Segue em anexo cópia do Ofício Conjunto SEI nº 33/2020/ME com os *check list* preenchidos pelo Gerente da APS Digital de Porto Velho, e ainda fotos retiradas no local durante a inspeção.

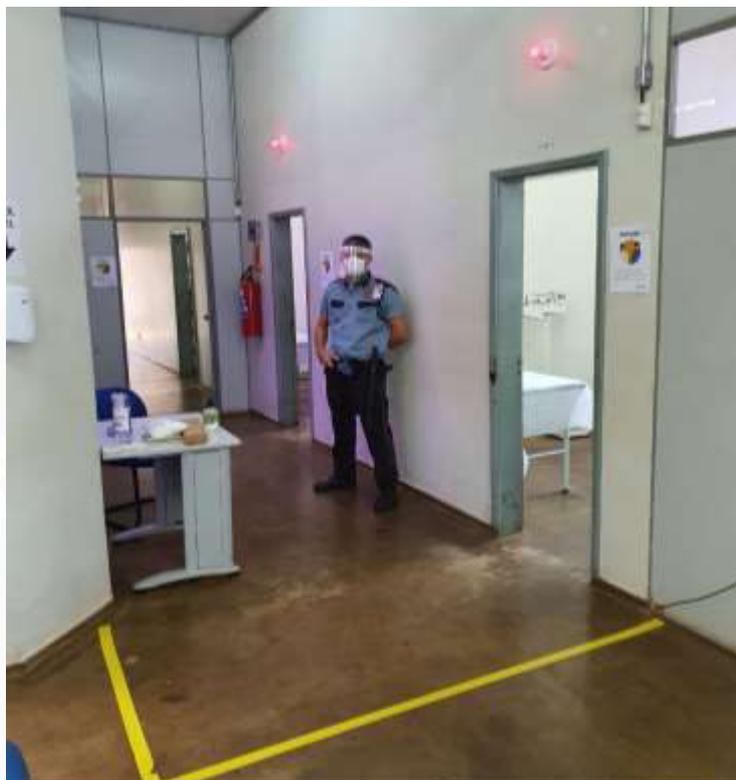
É o relatório.

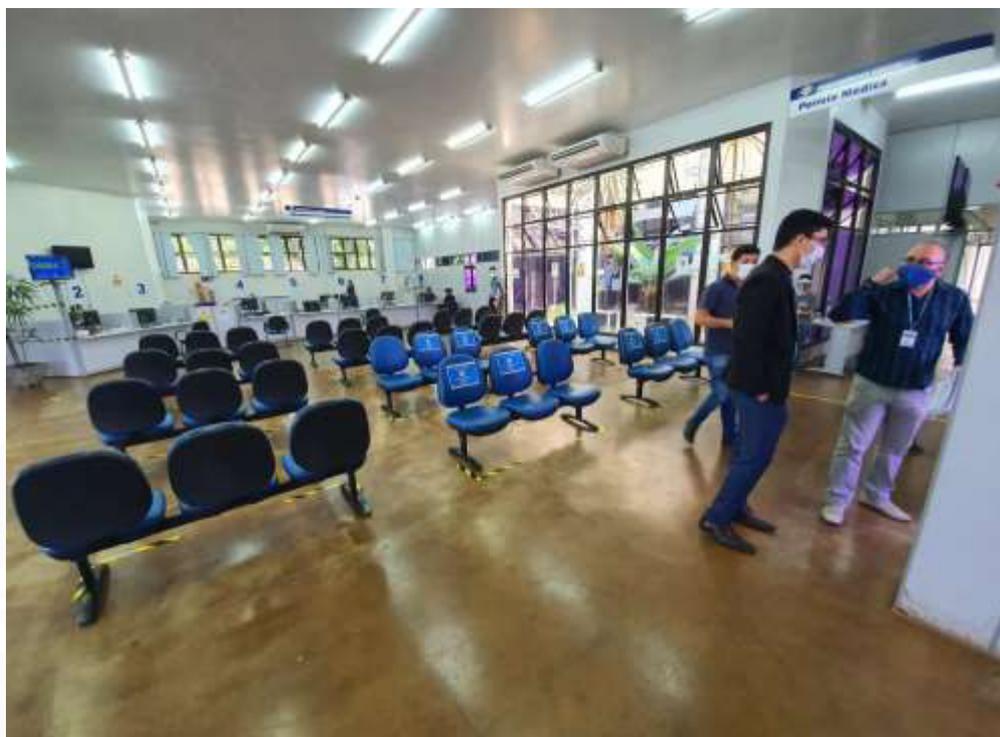
Cacoal/RO, 02 de outubro de 2020.

DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA NETO
Presidente da Subseção da
OAB de Cacoal

ANDERSON FABIANO BRASIL
Vice Presidente da Comissão de Prerrogativas da
Subseção da OAB de Cacoal

Anexos





 **Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128**



www.oabro.org.br



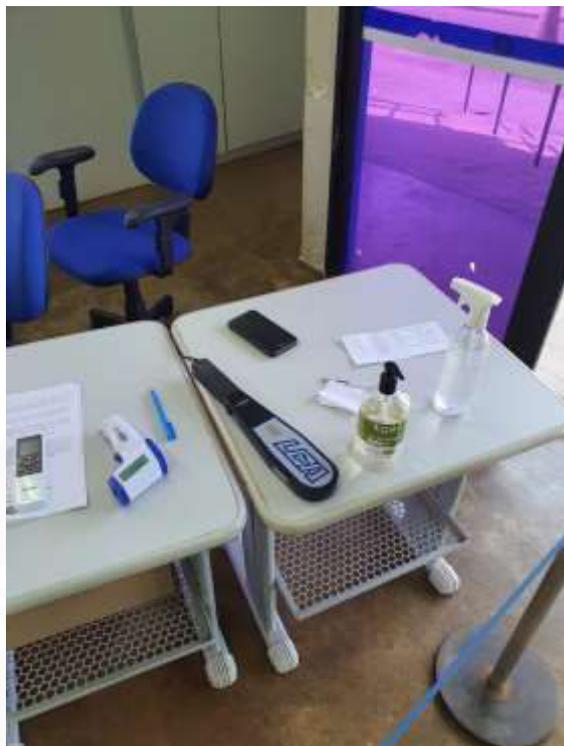
[69] 3217-2100 / 3217-2101

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

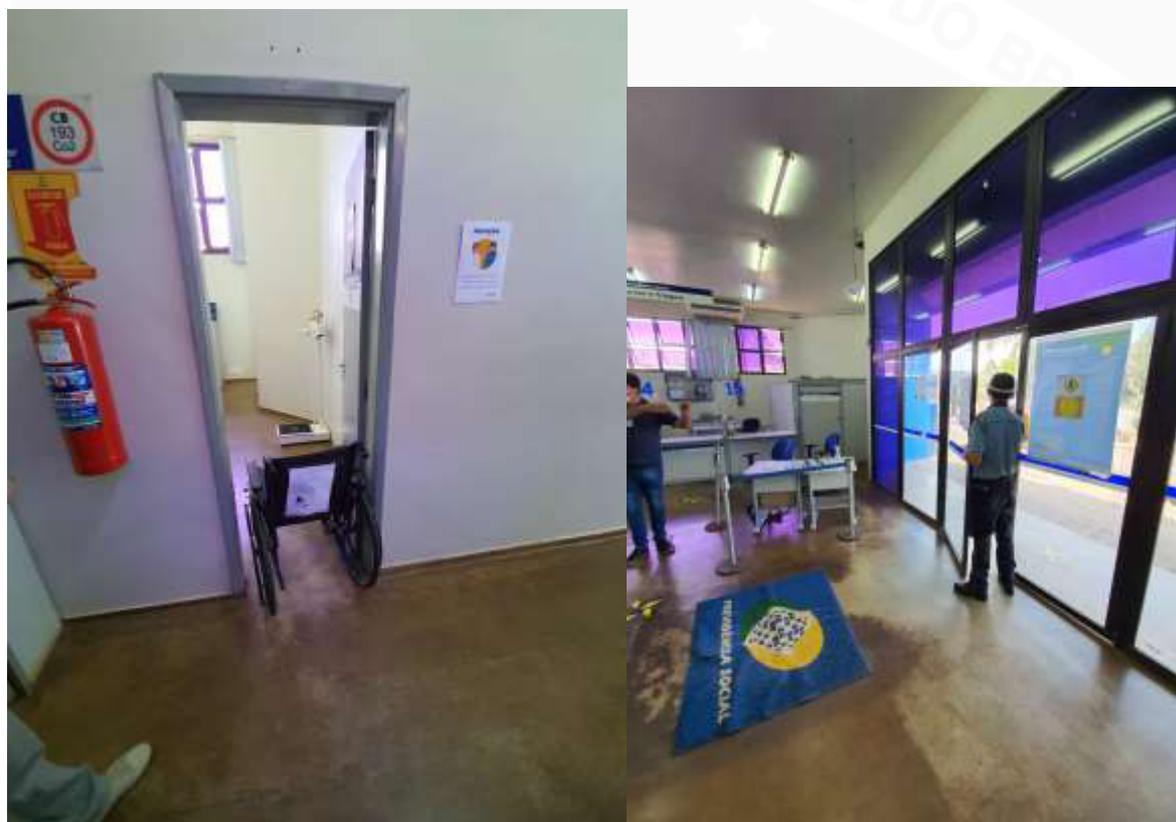
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL







 **Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128**



www.oabro.org.br



[69] 3217-2100 / 3217-2101

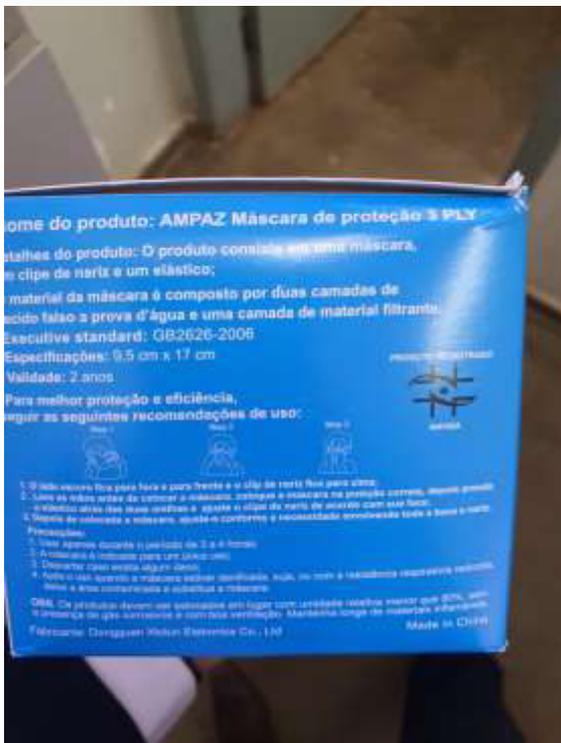
Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.



GADOS DO BRASIL

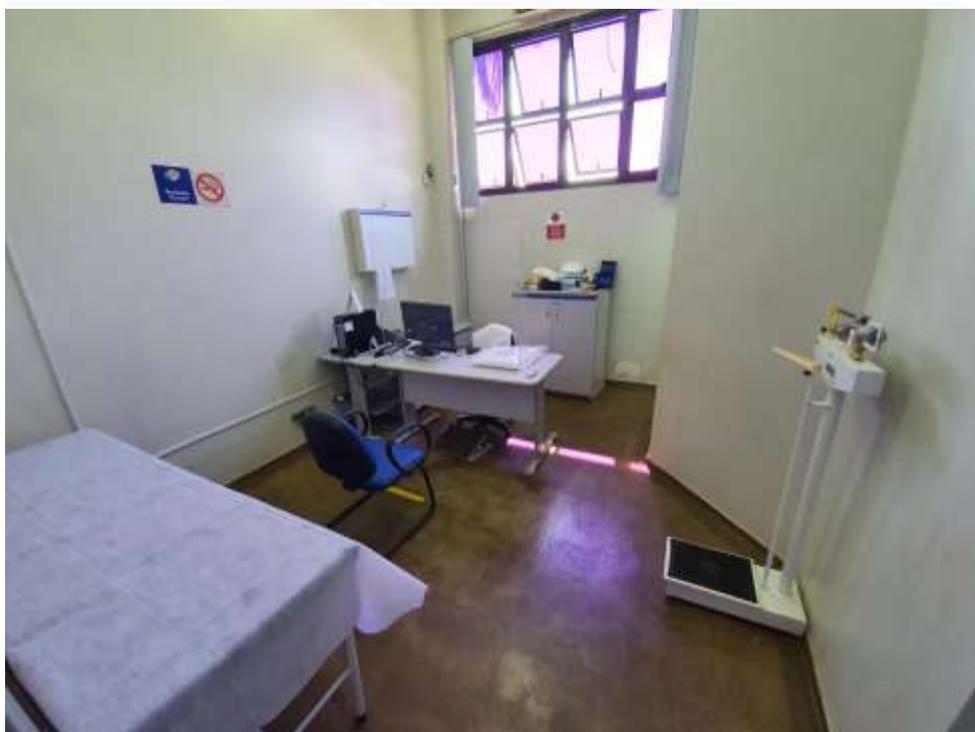












 **Rua Paulo Leal, 1300, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO. CEP 76804-128**



www.oabro.org.br



[69] 3217-2100 / 3217-2101

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria da Perícia Médica Federal

OFÍCIO CONJUNTO SEI Nº 33/2020/ME

Brasília, 14 de setembro de 2020.

Aos Coordenadores-Gerais da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, Coordenadores Regionais da Perícia Médica Federal, Chefes de Divisão Regional da Perícia Médica Federal, Peritos Médicos Federais e Supervisores Médico-Periciais e demais servidores da Subsecretaria da Perícia Médica Federal.

Aos Diretores, Coordenadores-Gerais, Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agências da Previdência Social e demais servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.

Assunto: Orientações para as inspeções a serem realizadas a partir do dia 14 de setembro de 2020, com o objetivo de garantir o retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal nas Agências da Previdência Social. Substituição do Ofício Circular SEI nº 3216/2020/ME, que dispõe sobre o retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.119580/2020-87.

1. Considerando:

1.1. O disposto na Portaria Conjunta SEPRT/SPREV/ME/INSS n.º 46, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, edição n.º 162, de 24 de agosto de 2020, seção 1, página 15, que prorroga os prazos previstos nos art. 1º e art. 2º da Portaria Conjunta SEPRT/SPREV/ME/INSS n.º 22, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, edição n.º 117, de 19 de junho de 2020, seção 1, página 45, que dispõe sobre o atendimento dos segurados e dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

1.2. O estabelecido no Ofício Circular SEI n.º 2781/2020/ME, de 14 de agosto de 2020, que trata sobre os critérios e os procedimentos referentes à autorização para trabalho remoto dos servidores da Carreira de Perito Médico Federal dispostos no Ofício SEI n.º 199194/2020/ME, de 13 de agosto de 2020, complementado pelas diretrizes do Ofício Circular SEI n.º 2965/2020/ME, de 24 de agosto de 2020, Ofício SEI n.º 219753/ME, de 4 de setembro de 2020 e Ofício Circular SEI n.º 220365/2020/ME, de 4 de setembro de 2020, bem como do Despacho SEI n.º 5853/2020/SPREV/SEPRT-ME, constante do processo SEI n.º 10128.109722/2020-06;

1.3. A Portaria n.º 866/PRES/INSS, de 24 de agosto de 2020, alterada pela Portaria n.º 874/PRES/INSS, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais e a adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes de trabalho do INSS;

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-DFD0.

1.4. A Portaria Conjunta nº 9/DGPA/DIRAT/INSS, de 25 de agosto de 2020, que orienta sobre o retorno gradual das atividades presenciais e adoção das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes de trabalho do INSS, alterada e revogada parcialmente pela Portaria Conjunta nº 10/DGPA/DIRAT/INSS, de 31 de agosto de 2020;

1.5. O resultado das inspeções realizadas entre os dias 8 e 11 de setembro e a necessidade de aperfeiçoamento do fluxo de realização das inspeções, na forma prevista no Ofício Circular SEI nº 3216/2020/ME, de 4 de setembro de 2020, para viabilizar o retorno gradual e seguro do atendimento presencial da Perícia Médica Federal;

1.6. As tratativas realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 13, de 29 de abril de 2020, responsável pela elaboração e execução de plano de ação para o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, que identificaram a necessidade de revisão de alguns dos itens do **check list** para inspeção das unidades;

1.7. O desenvolvimento do Portal COVID, pelo INSS, e do Sistema de Gestão da Agenda da Perícia - SIGAP, pela SPMF; e

1.8. A reabertura gradual e segura das Agências da Previdência Social, iniciada a partir do dia 14 de setembro de 2020;

Deverão ser observadas as orientações abaixo descritas:

I - PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À INSPEÇÃO CONJUNTA, A SEREM OBSERVADOS PELA SPMF E INSS

2. As inspeções serão realizadas conjuntamente, com a participação de representantes da SPMF e do INSS, observando-se que:

2.1. O **check list** de conformidade COVID-19 (Anexo I) está de acordo com as especificações contidas nos processos SEI nº 10128.107742/2020-34, nº 14021.132907/2020-55, na Portaria Conjunta nº 9/DGPA/DIRAT/INSS, de 25 de agosto de 2020, na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e nas recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais, publicadas pelo Ministério da Saúde.

2.2. O **check list** de estrutura da APS (Anexo II) está de acordo com a Resolução INSS nº 62/INSS/PRES, de 9 de dezembro de 2008, Memorando-Circular Conjunto nº 15/DIROFL/DIRSAT/INSS, de 08 de outubro de 2015 e Resolução nº 637/PRES/INSS, de 19 de março de 2018.

2.3. O Relatório de Inspeção da APS (Anexo III) terá as informações consolidadas da APS, conforme situação identificada nos Anexos I e II.

2.4. A inspeção somente ocorrerá nas Agências da Previdência Social que possuam Peritos Médicos Federais em exercício que retornarão às atividades presenciais, de acordo com o estabelecido no Ofício Circular SEI nº 2781/2020/ME, de 14 de agosto de 2020, com os critérios dispostos no Ofício SEI nº 199194/2020/ME, de 13 de agosto de 2020, complementado pelas diretrizes do Ofício Circular SEI nº 2965/2020/ME, de 24 de agosto de 2020, bem como do Despacho SEI nº 5853/2020/SPREV/SEPRT-ME, constante do processo SEI nº 10128.109722/2020-06.

2.5. As inspeções deverão ocorrer semanalmente, entre as segundas e quintas-feiras, conforme relação de APS aptas a serem inspecionadas, disponibilizada pelo INSS à Secretaria de Previdência no dia anterior, e por esta distribuída à SPMF, e terão continuidade até que todas as unidades estejam liberadas para o atendimento presencial pela Perícia Médica Federal.

2.6. Os Chefes de Divisão Regional da Perícia Médica Federal deverão designar Peritos Médicos Federais para realizar inspeção nas salas de perícia médica das APS listadas pelo INSS para reabertura, inclusive na Unidade de Atendimento Compartilhada da Perícia Médica Federal - Na Hora - Asa Sul, localizada em Brasília, para verificação do cumprimento dos itens dispostos no **check list** de

conformidade COVID-19 (Anexo I) e no **check list** de estrutura das APS (Anexo II) e elaboração do Relatório de Inspeção da APS (Anexo III).

2.7. Os Superintendentes Regionais e Gerentes Executivos deverão:

a) Adotar as providências necessárias para articulação com os Coordenadores-Regionais da Perícia Médica Federal e proporcionar todas as condições necessárias para a realização da inspeção conjunta.

b) Designar os servidores do INSS responsáveis por participar das inspeções, sendo:

- Das Superintendências Regionais: o Superintendente Regional (titular ou substituto), o Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, o Chefe do Serviço de Logística ou o Chefe da Divisão de Atendimento.
- Das Gerências Executivas: o Gerente Executivo (titular ou substituto), o Chefe de Serviço de Administração, o Chefe de Seção Logística ou o Chefe do Serviço/Seção de Atendimento.
- O Gerente da Agência da Previdência Social acompanhará as inspeções e, na impossibilidade de comparecimento das autoridades acima indicadas, será o representante do INSS.

2.8. Os relatórios completos de inspeção e checagem (Anexos I, II e III) serão assinados pelo Perito Médico Federal e pelo servidor responsável do INSS designados, devendo eventual discordância em relação a algum item da avaliação ser informada como ressalva ao resultado final.

2.9. Caso o relatório de inspeção conclua haver necessidade de medidas adicionais a serem executadas pelo INSS ou pelo responsável pela Unidade de Atendimento Compartilhado da Perícia Médica Federal - Na Hora - Asa Sul - Brasília, o atendimento presencial só se dará após adequação do local, e realização de nova inspeção com conclusão favorável pelo PMF, observando-se que:

a) Os consultórios somente poderão ser utilizados pela Perícia Médica Federal após a adequação de todos os itens do Anexo I e dos itens 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 21 do Anexo II.

b) Os demais itens do Anexo II não serão impeditivos da utilização dos consultórios, porém as pendências identificadas serão oficiadas pela Secretaria de Previdência ao INSS, que deverá apresentar cronograma para sua adequação.

2.10. No âmbito da SPMF serão adotadas as seguintes providências após a inspeção:

a) O Perito Médico Federal designado encaminhará, no mesmo dia da inspeção, uma via dos relatórios completos (Anexos I, II e II) à respectiva Chefia de DRPMF, por meio de processo no SEI, cabendo à Chefia inserir os dados imediatamente no Sistema de Gestão da Perícia - SIGAP.

b) Após a inserção dos dados no SIGAP pela Chefia de DRPMF, esta deverá enviar o processo SEI à respectiva Coordenação Regional da Perícia Médica Federal (CRPMF).

c) A CRPMF encaminhará o processo SEI à Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica e à Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica para ciência e providências cabíveis.

d) A Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica adotará providências quanto à configuração das unidades para atendimento presencial, caso constatado o preenchimento dos critérios de conformidade na inspeção realizada.

e) Finalizados os ajustes de sistema, até o dia seguinte à realização das inspeções, a Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica retornará o processo SEI, com a lista das unidades disponíveis, à respectiva CRPMF, para que esta adote as providências finais quanto à abertura das agendas da perícia médica para o dia subsequente e encaminhe o processo à respectiva chefia de DRPMF, para ciência e providências, entre elas a comunicação aos Peritos Médicos Federais sobre a data de retorno das atividades presenciais.

f) A Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica adotará as providências sistêmicas quanto à atribuição, na data da inspeção, da "Disponibilidade auto-validada" no percentual de 100% (cem por cento) da meta diária, para os Peritos Médicos Federais que tiverem realizado as inspeções e apresentado os relatórios, nos termos da alínea "a" acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

g) Finalizados os procedimentos a cargo da Coordenação-Geral de Avaliação da Perícia Médica e da Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica, os processos SEI das inspeções nas quais for identificado algum item pendente de adequação serão direcionados à Subsecretaria da Perícia Médica Federal, que por sua vez os encaminhará à Secretaria de Previdência, para comunicação formal ao Presidente do INSS.

2.11. No âmbito do INSS serão adotadas as seguintes providências após a inspeção:

a) O servidor responsável designado pelo INSS encaminhará, no mesmo dia da inspeção, uma via dos relatórios completos (Anexos I, II e III) ao Gerente Executivo, para consolidação e envio das informações ao Superintendente Regional e à Diretoria de Atendimento.

b) Constatado algum item pendente, as Gerências Executivas ou Superintendências Regionais adotarão de imediato as diligências necessárias para sua adequação, cabendo ao Presidente do INSS comunicar a Secretaria de Previdência quando a unidade estiver em condições de receber nova inspeção.

2.12. As reinspeções, quando necessárias, observarão o mesmo fluxo estabelecido nos itens anteriores.

2.13. As providências para retorno do atendimento presencial, estabelecidas no item 2.10, aplicam-se às inspeções realizadas no período de 8 a 11 de setembro, nos termos do Despacho nº 6084/2020/SPREV/SEPRT-ME, de 12 de setembro de 2020, constante do processo SEI 10128.109722/2020-06.

II - OUTRAS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA SPMF

3. Os Peritos Médicos Federais que se encontram em exercício nas Agências da Previdência Social - APS ou na Unidade de Atendimento Compartilhada da Perícia Médica Federal - Na Hora - Asa Sul, localizada em Brasília/DF, e que não se enquadram nos critérios de autorização para o trabalho remoto, conforme disposto nos atos de que trata o item 1.2, retornarão ao atendimento presencial a partir do dia 14 de setembro de 2020, nas unidades cujo resultado da inspeção seja favorável.

4. Caso o relatório de inspeção conclua haver necessidade de medidas adicionais a serem executadas pelo INSS ou pelo responsável pela Unidade de Atendimento Compartilhado da Perícia Médica Federal - Na Hora - Asa Sul - Brasília, o atendimento presencial só se dará após adequação do local e realização de nova inspeção com conclusão favorável, ficando assegurado o trabalho remoto aos Peritos Médicos Federais até a liberação dessas unidades.

5. Fica assegurada a possibilidade de trabalho remoto para a Perícia Médica Federal, conforme disposto nos atos de que trata o item 1.2.

6. As regras de isolamento, quarentena e outras condições de funcionamento estabelecidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios são de observância obrigatória.

7. Os servidores do quadro da PMF que permanecerem em trabalho remoto, independentemente de participação no programa de gestão de produtividade da Perícia Médica Federal de que trata a Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 24, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 33, de 2 de setembro de 2019, deverão manter o cumprimento das metas anteriormente fixadas.

8. Aos servidores do quadro da PMF não participantes do programa de gestão de produtividade da Perícia Médica Federal de que trata a Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 24, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 33, de 2 de setembro de 2019, que retornarem ao atendimento presencial serão aplicadas as regras ordinárias quanto ao registro de frequência no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SISREF).

9. Os servidores do quadro da PMF participantes do programa de gestão de produtividade da Perícia Médica Federal de que trata a Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 24, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 33, de 2 de setembro de 2019, que retornarem ao atendimento presencial deverão manter o cumprimento das metas ordinárias previamente fixadas.

10. A pontuação estabelecida pela execução das atividades médico-periciais presenciais dispostas no subitem 1.1 do Anexo à Portaria n.º 13.613/SPMF/SPREV/SEPRT/ME, de 10 de dezembro de

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

2019, será atribuída com base na majoração provisória de que trata a Portaria n.º 19821/SPMF/SPREV/SEPRT/ME, de 25 de agosto de 2020.

11. Em conformidade ao autorizado pelo Despacho n.º 5982/2020/SPREV/SEPRT-ME, de 1 de setembro de 2020, constante do processo SEI n.º 10128.109722/2020-06, como medida de gestão provisória para atendimento às necessidades de readequação temporária das atividades médico-periciais presenciais durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), serão atribuídos pontos para todos os atendimentos presenciais (agendamentos), independentemente do comparecimento do interessado pelo serviço, por se tratar de situação que se amolda ao previsto no art. 48 da Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 24, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 33, de 2 de setembro de 2019, desde que:

a) o servidor participante do programa de gestão de produtividade da Perícia Médica Federal responsável pelo agendamento esteja presente em sua unidade de atendimento na data e hora do agendamento;

b) tenha ocorrido o prévio agendamento do serviço médico-pericial, sem cancelamento do agendamento por parte do interessado ou disponibilidade de horário vago; e

c) o servidor participante do programa de gestão de produtividade da Perícia Médica Federal responsável pelo agendamento selecione o botão de “Não compareceu” disponível para o agendamento no sistema PMF-Tarefas, observado o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância de que trata o art. 29 da Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 24, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 33, de 2 de setembro de 2019.

12. Os servidores vinculados à Subsecretaria da Perícia Médica Federal (Peritos Médicos Federais, Supervisores Médico-Periciais, servidores cedidos pelo INSS e contratados temporários) em exercício na unidade central da SPMF, Coordenações Regionais e Divisões Regionais deverão retornar a seus locais de trabalho para desempenho de suas atividades presencialmente, considerando as especificidades de cada unidade e as medidas de segurança sanitária adotadas, ressalvados os casos de autorização formalizada para permanência em trabalho remoto, conforme disposto nos atos de que trata o item 1.2.

13. Aos servidores do quadro da PMF **participantes** do programa de gestão de produtividade da Perícia Médica Federal de que trata a Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 24, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 33, de 2 de setembro de 2019, ainda que permaneçam em trabalho remoto, conforme disposto nos atos de que trata o item 1.2 deste ofício, deverá ser registrado o “Código 90293” no SISREF.

14. Aos servidores do quadro da PMF **não participantes** do programa de gestão de produtividade da Perícia Médica Federal de que trata a Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 24, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria SPREV/SEPRT/ME n.º 33, de 2 de setembro de 2019, que permaneçam em trabalho remoto deverão ser utilizados os seguintes códigos pela chefia imediata:

I - Código 19222 (Grupo de Risco - Trabalho Remoto);

II - Código 19124 (Licença Saúde - COVID-19) - Servidores diagnosticados com o vírus da COVID-19;

III - Código 19224 (Licença Saúde - Familiares - COVID-19) - Servidores com familiares diagnosticados com o vírus da COVID-19;

IV - Código 19322 (Trabalho Remoto) - Servidores que executam o trabalho remoto e não fazem parte do grupo de risco.

III - OUTRAS ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA SPMF E DO INSS

15. Eventuais dúvidas no cumprimento desse Ofício Circular Conjunto deverão ser esclarecidas pela unidade central da SPMF, em relação a suas unidades, e pela Diretoria de Atendimento do INSS, em relação a suas unidades.

16. Torna-se sem efeito o Ofício Circular SEI n.º 3216/2020/ME, de 4 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VANESSA JUSTINO

Subsecretária da Perícia Médica Federal Substituta

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Justino, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 14/09/2020, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Rolim Guimarães, Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 22:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10499061** e o código CRC **94DC9D0F**.

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília - DF
CEP 70.070-946
(61) 3313-4300 - 7º andar - e-mail: dirtsat@inss.gov.br
(61) 3313-4065 - 10º andar - e-mail: pres@inss.gov.br

Processo nº 10128.119580/2020-87.

SEI nº 10499061

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

ANEXO I - CHECK LIST DE CONFORMIDADE COVID-19

Avaliação das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), com vistas ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais de atendimento pela Perícia Médica Federal.

Os itens não atendidos deverão ser assinalados como “inadequado”, especificando-se no campo de “providência necessária” e no Anexo III o número do consultório/sala, quando for o caso.

Este Anexo deverá ser preenchido durante a inspeção e assinado em duas vias pelo Perito Médico Federal e pelo servidor do INSS, que posteriormente se encarregarão de inserir como “documento externo” no respectivo SEI.

Gerência Executiva do INSS: <i>Gex Porto Velho/RO</i>	
Nome da APS: <i>APS CACOAL</i>	
Perito Médico Federal responsável pela inspeção: <i>NÃO COMPARECEU</i>	
Nome: <i>OTNIEL LAION RODRIGUES DO PAES</i>	Matrícula: <i>2025057</i>
Data da inspeção: <i>24/09/20</i>	
Servidor do INSS responsável por participar da inspeção:	
Nome: <i>Maylam Antunes Lopes</i>	Matrícula: <i>2018812</i>
Cargo: <i>Técnico de Seguro Social</i>	

ITEM AVALIADO	ADEQUADO	INADEQUADO
1. Termômetro digital para aferir temperatura dos usuários ao entrar na agência (pelo menos um termômetro por APS)	<i>X</i>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
2. Demarcação para fila com distanciamento (conforme Manual de Sinalização Emergencial COVID-19)	<i>X</i>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
3. Distanciamento de guichês de atendimento	<i>X</i>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		

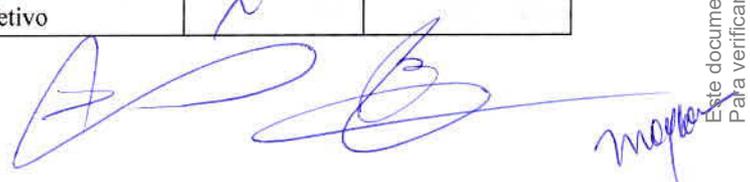
[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

Anexo ao Ofício Conjunto SEI nº 33/2020/SPMF-SPREV-SEPRT-ME/PRES-INSS

4. A APS respeita o limite de entrada de segurados dentro de suas dependências e o encaminhamento para o setor de perícias médicas conforme definido na norma?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
5. O ambiente interno da APS está devidamente sinalizado, para que seja observado o distanciamento entre os usuários? (conforme Manual de Sinalização Emergencial COVID-19)	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
6. A APS está com seus assentos devidamente distanciados e com bloqueio/interdição entre cada assento lateral, quando conjugados?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
7. A APS possui seguranças no setor de perícias médicas conforme definido na norma?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
8. O segurado está entrando no consultório com máscara própria ou máscara fornecida pela APS?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
9. Os banheiros e copas das APS possuem fixados em suas paredes informativos a respeito de medidas de higienização adequada das mãos e uso obrigatório de máscaras?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
10. Os procedimentos de limpeza e conservação estão com sua frequência aumentada nas áreas de atendimento, áreas de circulação comum, em especial elevadores, corrimãos e maçanetas?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
11. Existe a disponibilidade de álcool gel 70% nas áreas de circulação, acessos, salas de perícia médica e reabilitação profissional e guichês de atendimento de forma contínua e permanente?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
12. Os consultórios possuem ventilação natural (janelas) ou ventilação artificial (ar condicionado), esta em efetivo	X	



Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

Anexo ao Ofício Conjunto SEI nº 33/2020/SPMF-SPREV-SEPRT-ME/PRES-INSS

funcionamento e com contrato de manutenção que assegure a qualidade do ar?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
13. O consultório possui iluminação adequada para realização de exame médico pericial?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
14. O consultório está equipado com luvas hospitalares não-estéreis e descartáveis em quantidade suficiente para uso contínuo?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
15. O consultório está equipado com gorro descartável com elástico, material não tecido na quantidade de uma unidade/profissional/dia, havendo eventual possibilidade de troca durante o turno de atendimento?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
16. O consultório está equipado com capote ou avental impermeável de mangas compridas com gramatura mínima de 20g/m2 para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional com punho de malha ou elástico e abertura posterior, em quantidade suficiente para troca a cada atendimento?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
17. A APS forneceu protetor facial (<i>face shield</i>), exclusivo de cada Perito Médico Federal? (Após o uso deve ser limpo e desinfetado com álcool líquido 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante. Se estiver sujo, deve ser lavado com água e sabão/detergente.)	<input checked="" type="checkbox"/>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
18. O consultório está equipado com álcool gel a 70% em quantidade suficiente para uso contínuo (em dispenser fixado ou embalagem avulsa)?	<input checked="" type="checkbox"/>	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
19. O consultório possui pia com água corrente e sabão líquido para uso contínuo? (Excepcionalmente, se houver uma pia para cada dois consultórios, e a mesma estiver disponível em área	<input checked="" type="checkbox"/>	



Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

Anexo ao Ofício Conjunto SEI nº 33/2020/SPMF-SPREV-SEPRT-ME/PRES-INSS

comum próxima aos consultórios, este item será considerado adequado)	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
20. A limpeza, higienização e desinfecção do consultório é feita conforme a norma?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
21. A distância entre o Perito Médico Federal e o segurado durante a anamnese e entrevista é de pelo menos um metro?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
22. A coleta do lixo da APS é feita conforme a norma?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
23. Os materiais de proteção individuais fornecidos pelo INSS estão dentro de sua validade conforme indicação do fabricante?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
24. As mesas de atendimento possuem instalado protetor de guichê em acrílico na largura da mesa?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
25. O consultório possui sabonete líquido (em dispenser fixado ou em embalagem individual)?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
26. Suporte para papel toalha.	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
27. Papel toalha.	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		
28. Existem lixeiras com tampa para abertura sem contato manual para descarte de resíduos e papéis, especialmente dos equipamentos de proteção e lenços de papel?	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		



Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

Mayer

29. O consultório está equipado com máscara cirúrgica de material tecido-não tecido (TNT) com no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante? (A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Deve cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas, na quantidade de uma unidade/profissional/dia, havendo eventual possibilidade de troca durante o turno de atendimento.)	X	
Se inadequado, informar qual a providência necessária:		

CACOAL/RO, 24/09/20

Local e Data

NÃO COMPARECEU

ASSINATURA DO PERITO MÉDICO FEDERAL

Otniel Laion Rodrigues de Pontes
Gerente da APS Digital de Porto Velho/RO
Mat. 2025057 - Port.: 3.249/2019

ASSINATURA DO SERVIDOR DO INSS

Mafam Antunes Boque
Técnico de Segurança
Mat. 2018812

OAB 3831

DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA NETO
PRESIDENTE OAB CACOAL

OAB 5921

Anderson Fabiano Brasil

ANEXO II - CHECK LIST DE ESTRUTURA DA APS

Avaliação das condições estruturais da Agência da Previdência Social relacionadas ao desempenho das atividades da Perícia Médica Federal.

Este Anexo está de acordo com a Resolução INSS nº 62/INSS/PRES, de 9 de dezembro de 2008, Memorando-Circular Conjunto nº 15/DIROFL/DIRSAT/INSS, de 08 de outubro de 2015, e Resolução nº 637/PRES/INSS, de 19 de março de 2018.

Os itens não atendidos deverão ser assinalados como “inadequado”, especificando-se no campo de “providência necessária” e no Anexo III o número do consultório/sala, quando for o caso.

Serão considerados impeditivos ao desempenho das atividades pela Perícia Médica Federal os itens 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 21. Os demais itens não serão impeditivos da utilização dos consultórios, porém as pendências identificadas serão oficiadas pela Secretaria de Previdência ao INSS, que deverá apresentar cronograma para sua adequação.

Este Anexo deverá ser preenchido durante a inspeção e assinado em duas vias pelo Perito Médico Federal e pelo servidor do INSS, que posteriormente se encarregarão de inserir como “documento externo” no respectivo SEI.

Gerência Executiva do INSS: <i>6ex Porto Velho/RO</i>	
Nome da APS: <i>APS CACOAL</i>	
<i>NÃO COMPARECEU</i>	
Perito Médico Federal responsável pela inspeção:	
Nome: <i>OTNIEL LAION. RODRIGUES DE PONTES</i>	Matrícula: <i>2025057</i>
Data da inspeção:	
Servidor do INSS responsável por participar da inspeção:	
Nome:	Matrícula:
Cargo:	

Infraestrutura do Consultório Médico		
ITEM AVALIADO	SIM	NÃO
1. O consultório médico tem pelo menos 9 m ² de área?	<i>X</i>	

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

2. O consultório médico tem piso resistente e facilmente lavável?	X	
3. O consultório e a APS possuem fácil acesso para pessoas com deficiência?		X
4. O consultório possui rota de fuga bem definida? (Este item será considerado atendido com a presença de porta para o corredor específico de rota de fuga ou de porta para comunicação entre os consultórios.)		X
5. O consultório possui maca com colchonete revestido com material impermeável e lençol descartável ou rolo de papel para forrar?	X	
6. O consultório possui mesa e cadeira giratória para o Perito Médico Federal e uma cadeira comum para o segurado?	X	
7. A mesa está equipada com divisória em acrílico para promover isolamento de gotículas?	X	
8. Está respeitado o distanciamento de pelo menos um metro entre o Perito Médico Federal e o segurado no consultório?	X	
9. O consultório possui escadinha para a maca?	X	
10. O consultório possui lixeira com pedal?	X	
11. O consultório possui iluminação geral adequada?	X	
12. A APS possui pelo menos um vigilante desarmado para cada 04 (quatro) consultórios médicos? (Resolução nº 637/PRES/INSS, de 2018)	X	
13. O consultório possui botão de pânico em funcionamento?	X	
Infraestrutura da APS		
14. A área de circulação e permanência dos usuários da APS está isolada da área de uso da Perícia Médica Federal e do pessoal técnico-administrativo?		X
15. A APS possui pelo menos 01 Cadeira de Rodas? (Especificação: preferencialmente em estrutura tubular metálica “7/8” com pintura epóxi, rodas propulsoras atrás 24”, pneus traseiros infláveis rodas direcionadas a frente tam 6”, pneus maciços apoios para os pés de polipropileno individuais articulados e removíveis com altura regulável, lateral escamoteável com apoio de braço em polipropileno estrutura do quadro em X, assento e encosto em nylon preto com largura de 48cm, freios bilaterais, eixos montados sob bucha de nylon, faixa suporte para pernas, suporta peso até 130kg.)	X	
16. A APS possui portal detector de metais ou, na sua ausência, detector de metais portátil que é utilizado na entrada dos usuários?	X	
Kit Médico Básico		

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

O Consultório está equipado com pelo menos 01 conjunto/unidade de:		
17. Esfigmomanômetro (Especificação: peças: manguito; pêra anatômica; válvula com perfeita retenção de ar durante a medição; manômetro de alta sensibilidade, com graduação de 0 - 300 mmHg; braçadeira em brim 100% algodão ou em nylon com tratamento impermeável; fecho em velcro; deve ser rigorosamente testado pelo Controle de Qualidade P.A. MED; e deve ser aferido 100% pelo Inmetro e possuir selo de aferição inicial.)	X	
18. Estetoscópio (Especificação: estetoscópio cardiológico com diafragma de alta sensibilidade; auscultador em aço inox; ângulo com mola e tubo em PVC moldados em peça única; e contendo pares extras de olivas e membranas para reposição.	X	
19. Fita métrica plástica flexível inelástica.		X
20. Lanterna com pilhas.	X	
21. Luvas e máscaras descartáveis.	X	
22. Martelo para exame neurológico.	X	
23. Cesta de papéis.	X	
24. Balança antropométrica.	X	
25. Negatoscópio (para exposição de radiografias ou outros exames de imagem).	X	
26. Régua milimetrada transparente.	X	
27. Abaixadores de língua descartáveis.		X
28. Termômetro.	X	

CACOA L/RO 24/09/20

Local e Data

NÃO COMPARECEU

ASSINATURA DO PERITO MÉDICO FEDERAL

ASSINATURA DO SERVIDOR DO INSS

Otniel Lacerda Rodrigues de Pontes
Gerente da APS Digital de Porto Velho/RO
Mat. 2025057 - Port.: 3.249/2019

[Assinatura]
OAB/RO 3831

DIONÉES NAVES DE ALCANTARA
PRESIDENTE OAB LACOA

[Assinatura]
OAB 5921

Anderson Fabiano Brasil

Maylon Antunes
Término de Legitimidade
Jul. 2018

ANEXO III - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA APS

Relatório consolidado das medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) (Anexo I) e das condições estruturais das Agências da Previdência Social (Anexo II) para o retorno das atividades presenciais de atendimento pela Perícia Médica Federal.

Este Anexo deverá ser preenchido durante a inspeção e assinado em duas vias pelo Perito Médico Federal e pelo servidor do INSS, que posteriormente se encarregarão de inserir como “documento externo” no respectivo SEI.

Gerência Executiva do INSS: <i>Gex Porto Velho/RO</i>	
Nome da APS: <i>APS CACOAL</i>	
Perito Médico Federal responsável pela inspeção: <i>NÃO COMPARECEU</i>	
Nome: <i>OTUIEL LAYON RODRIGUES DE PATES</i>	Matrícula: <i>2025057</i>
Data da inspeção: <i>24/09/20</i>	Número da inspeção:
Servidor do INSS responsável por participar da inspeção:	
Nome: <i>Maylan Justina Soares</i>	Matrícula: <i>2018812</i>
Cargo: <i>tecnico do Seguro Social</i>	

A - Número de salas de perícia médica na Unidade	<i>02</i>
B - Número de salas com itens inadequados do Anexo I	<i>0</i>
Identificação das salas com itens inadequados do Anexo I: <i>OS ITENS DO ANEXO I ESTÃO ADEQUADOS</i>	
C - Número de salas com itens inadequados do Anexo II, impeditivos (itens 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 21)	<i>02</i>
Identificação das salas com itens inadequados do Anexo II - impeditivos: <i>ITEM 04 (ROTA DE FUGA) e ITEM 14</i>	
D - Número de salas com itens inadequados do Anexo II, não impeditivos (demais itens)	<i>02</i>
Identificação das salas com itens inadequados do Anexo II - não impeditivos: <i>ITEM 03, 19 e 27</i>	

Maylan

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

Após inspeção nas salas de atendimento utilizadas pela Perícia Médica Federal conclui-se que:

1. () Todas as salas da Unidade encontram-se adequadas para retomada do atendimento presencial pela Perícia Médica Federal.

2. () As salas abaixo listadas encontram-se inadequadas para atendimento, por não atenderem integralmente os itens do Anexo I - Check List de Conformidade COVID-19.

Número da sala	Item inadequado	Providência a ser adotada
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

3. () As salas abaixo listadas encontram-se inadequadas para atendimento, por não atenderem itens impeditivos do Anexo II - Check List de Estrutura da APS (itens 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 21).

Número da sala	Item inadequado	Providência a ser adotada
11	4 e 14	ABERTURA DE ROTA DE
12	4 e 14	PUBA E INSTALAÇÃO
		DE MUISÓMAS

4. () As salas abaixo listadas encontram-se adequadas para retomada do atendimento presencial pela Perícia Médica Federal, porém necessitarão de adequações estruturais para atendimento de itens não impeditivos do Anexo II - Check List de Estrutura da APS (demais itens), a serem realizadas posteriormente, conforme cronograma que será apresentado pelo INSS.

Número da sala	Item inadequado	Providência a ser adotada
/	/	/
/	/	/
/	/	/

Este documento foi assinado digitalmente por Anderson Fabiano Brasil. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB11-D2F3-B8DD-FDF0.

Caso haja eventual discordância em relação a algum item da avaliação entre os responsáveis pela inspeção, esta deverá ser informada como ressalva ao resultado final, com as observações que os representantes da SPMF e do INSS entenderem necessárias.

CACOAL/RO 24/09/20

Local e Data

NÃO COMPARECEU

ASSINATURA DO PERITO MÉDICO FEDERAL

ASSINATURA DO SERVIDOR DO INSS

Márcia Antunes Soares
Técnicas de Segurança Social
Mat. 2018816

Otniel Lázaro Rodrigues de Pontes
Gerente da APS Digital de Porto Velho/RO
Mat. 2025957 - Pont.: 3.249/2019

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB11-D2F3-B8DD-FDF0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB11-D2F3-B8DD-FDF0



Hash do Documento

48E740DE7836DA4E15EB8933C2A7366C050FEF6B3350FF560632575E6AEB42AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2020 é(são) :

Anderson Fabiano Brasil - 970.686.402-49 em 02/10/2020 16:01

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

